



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai – busca parceria com o Poder Executivo Municipal para a realização do “Força Voluntária atendendo o Alto Uruguai” que consiste na aquisição de um caminhão e de um braço hidráulico, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (fls. 04/07).

A solicitação de parceria se faz pelo fim específico da Associação e pela necessidade constante de apoio às forças de Segurança Pública, exercidas pela sociedade civil organizada, fazendo muitas vezes o papel do Estado.

Em análise à documentação acostada no processo administrativo nº 2021/22203, bem como Plano de Trabalho apresentado pela Associação, nos deparamos com a natureza singular da proposta, sendo a Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai a entidade do Município com experiência para executá-la. Diante desse fato, o Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de julho de 2017, traz, em seu artigo 31, a seguinte orientação:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.” (NR)

Nesse sentido, também, é o que dispõe o art. 30 e seguintes da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

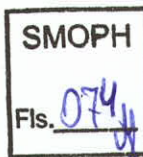
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Ademais, acreditamos ser pertinente citar a personalidade jurídica da Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai, que se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, articulando-se com os diversos níveis de Poder (Municipal, Estadual e Federal) na busca por alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Erechim, sendo sua duração por prazo indeterminado. Entre os objetivos específicos da Associação citamos os abaixo transcritos do Estatuto Social da mesma, que nos amparam, também, na decisão de escolha dessa parceria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS



“Art. 45. Constituem fontes de recursos da Associação:

I – Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidos a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;”

Art. 46. Para a consecução de seus objetivos a associação poderá ainda: (...)

II – Desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de recursos, convênio, doações, conversão de dívida, terceirização e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos.”

Diante do exposto, somos favoráveis à celebração da parceria de que trata o processo administrativo nº 2021/22203, que visa o repasse de recursos, no montante de R\$ 550.000,00, à Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai, para execução do projeto de aquisição de um caminhão e de um braço hidráulico.

Erechim, 19 de novembro de 2021.

Mario Rogerio Rossi
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,
Segurança e Proteção Social